



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2023
(do Deputado Federal Kim KataguiRI - UNIÃO-SP)

Apresentação: 05/09/2023 20:31:14.013 - Mesa

PLP n.189/2023

Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, e à Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, que institui regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, respectivamente, para vedar a exclusão de despesas da meta fiscal, bem como a compensação de metas entre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social com o Programa de Dispêndios Globais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

“Art. 4º

§ 7º É vedado à Lei de Diretrizes Orçamentárias dispor sobre a exclusão de quaisquer despesas que tenham passado por regular execução orçamentária da apuração do resultado primário, ressalvadas as operações estabelecidas conforme o disposto nos § 11 e § 21 do art. 100 da Constituição Federal de 1998.”

Art. 2º O § 3º do art. 5º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Praça dos Três Poderes - Câmara dos
Deputados Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiRI@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231407654600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim KataguiRI



* C D 2 3 1 4 0 7 6 5 4 6 0 0 *

ExEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

“Art. 5º.....

§ 3º Será considerada cumprida a meta se o resultado primário do Governo Central apurado pelo Banco Central do Brasil for superior ao limite inferior do intervalo de tolerância de que trata o inciso IV do § 5º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da meta estabelecida para o respectivo exercício, em valores nominais, sendo vedada a compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e para o Programa de Dispêndios Globais.”

JUSTIFICAÇÃO

Em linha com debates recentes no curso da tramitação do Regime Fiscal Sustentável (Arcabouço Fiscal) no Congresso Nacional, diversos aprimoramentos foram feitos ao texto apresentado pelo Poder Executivo. Um deles foi a **inclusão de dispositivo na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) para vedar a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de dispor sobre a exclusão de qualquer despesa que passe pela regular execução orçamentária do cômputo do resultado fiscal**. O propósito era garantir mais previsibilidade, transparência e credibilidade às metas fiscais, mitigando riscos de que o cumprimento da meta se desse por meio de artifícios contábeis que mascaram, mas não mudam a realidade das contas nacionais.

Cumprir destacar que a estrutura do Arcabouço apresenta como inovação um regime de bandas para o resultado fiscal, dentro da qual se considera cumprida a meta. Um dos propósitos, justamente, era o de acomodar choques. O regime de bandas dispensa, portanto, a prática realizada em passado recente de incluir nas LDOs dispositivos que permitam a exclusão de despesas do cômputo do resultado primário como forma de amortecer eventuais impactos negativos na receita ou despesa. Tais dispositivos, em seu conjunto e com o passar do tempo, contribuíram para colocar em descrédito a meta fiscal e, indiretamente, para fazer com que o país perdesse o grau de investimento. Ademais, a exclusão de despesas da apuração da meta fiscal representa, na prática, alargamento artificial da parte inferior da banda de primário estabelecida como limite mínimo pela Lei Complementar nº 200/2023.

Deste modo, tanto a Câmara dos Deputados quanto o Senado Federal aprovaram a citada vedação – a qual, inclusive, não foi destacada pela base do Governo quando da tramitação da proposição. Com certa surpresa, contudo, o dispositivo foi vetado pelo Governo quando da sanção da Lei Complementar nº 200, de 2023, sob a argumentação de que *“a exclusão de despesa do cômputo da meta de resultado primário deve representar uma medida excepcional e, por esse motivo, deve ter autorização expressa*

Praça dos Três Poderes - Câmara dos
Deputados Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

na lei de diretrizes orçamentárias.” Ademais, informava também que “em especial, a Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, prevê que não será contabilizado na meta de resultado primário o impacto decorrente do disposto nos § 11 e § 21 do art. 100 da Constituição Federal, referentes a operações com precatórios. Essas transações podem ser vantajosas para o contribuinte e para a União, resultando, contudo, em impacto primário, seja pelo lado da receita ou da despesa. Portanto, a sanção do dispositivo inviabilizaria a realização de tais operações, reduzindo a eficiência econômica na gestão fiscal.”

Em que pese serem em regra neutras pela ótica fiscal – por exemplo, o pagamento de dívida ativa corresponde à receita primária que se anula com a despesa primária decorrente do pagamento de precatórios, em operação sem fluxo financeiro tradicionalmente conhecida como “encontro de contas” – a questão pode suscitar debate. Deste modo, para alinhar o dispositivo às colocações do Governo conforme apresentadas na exposição de motivos do veto, foi incluída ressalva aos dispositivos constitucionais em debate. Com isso, busca-se dar maior credibilidade à meta fiscal, sem, contudo, adentrar em quaisquer dos riscos apontados pelo Governo.

Outro dispositivo incluído no presente projeto, também com o propósito de aumentar a credibilidade fiscal do país, **busca coibir a compensação das metas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) com as do Programa de Dispêndios Globais (PDG).**

No curso da Mensagem nº 393, de 2023, foi apresentada alteração ao PLDO 2024 estabelecendo exceção à meta fiscal, conforme texto a seguir:

“Art. 3º

§ 1º Não serão consideradas na meta de deficit primário, de que trata o caput, relativa ao Programa de Dispêndios Globais:

I - as empresas do Grupo Petrobras;

II - as empresas do Grupo Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional - ENBPar; e

III- as despesas do Orçamento de Investimento destinadas ao Novo Programa de Aceleração do Crescimento, limitado a R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais).

Além de não se alinhar à disposição anterior apresentada nesta proposição – a de não apresentar exceção à apuração do cumprimento da meta de resultado primário

Praça dos Três Poderes - Câmara dos
Deputados Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatgui@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

-, a proposição, na prática, pode abrir espaço para que o resultado do Programa de Dispêndios Globais seja inflado por exceções à sua apuração para ser usado como compensação à meta de primário dos Orçamentos fiscal e da Seguridade social. Neste sentido, conforme regra aprovada no arcabouço fiscal definida pelo próprio Governo, há uma banda dentro da qual o resultado pode variar sendo a meta considerada cumprida. Criar exceções e possibilidades terá o efeito inverso ao buscado pelo arcabouço – o de fortalecer a credibilidade das contas públicas.

Ante o exposto, e com a intenção de aumentar a credibilidade das informações fiscais, contamos com o apoio deste Parlamento para aprovar este projeto.

Sala das Sessões, em de de 2023.

KIM KATAGUIRI
Deputado Federal (UNIÃO-SP)

Praça dos Três Poderes - Câmara dos
Deputados Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231407654600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiiri

